



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 60/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.660/0001-15, com sede na Estrada Municipal Eduardo Karklis 1475, Zona de Produção Industrial nº 02 - Nova Odessa / SP - CEP 13460-000, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Celso Gonçalves Junior**, RG nº 9.271.434-1 SSP/SP e CPF nº 034.904.418-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TCA nº. 9.026/026/16, com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega do objeto em **15 (quinze) dias**, a partir de **23 de janeiro de 2017**, encerrando-se em **06 de fevereiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

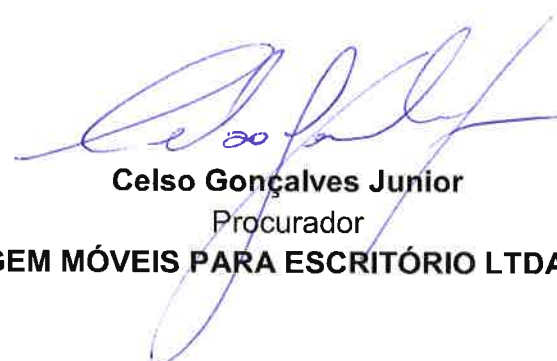
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 27 JAN 2017



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Celso Gonçalves Junior
Procurador

ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME